



DECRETO Nº 2224/2025, DE 5 DE MAIO DE 2025.

Altera o Decreto nº 1.381, de 29 de março de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 4º, 10, 20 e 26 do Decreto nº 1.381, de 29 de março de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I – Ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto da Entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de Associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;



e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;

II –
.....” (NR)

“Art. 10. –

I –

VI – O prazo de vigência do contrato, que poderá ser de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante termo aditivo, até o limite legal. O prazo da prorrogação poderá ser mitigado por cláusula resolutiva, devidamente fundamentada;

VII –
.....” (NR)

“Art. 20. – No julgamento das propostas apresentadas serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação neles expressamente determinados.

I –
.....” (NR)

“Art. 26. – A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas fomentadas correspondentes, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim, ou pelo Prefeito Municipal, ou servidor por ele designado.

§ 1º

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório



conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 5 de maio de 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FAISAL CHAITO

Secretário Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI

OAB/SP 357.908

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos